



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CGC 76291418/0001-67

Av. Presidente Kennedy, 717 - Fone (044) 247-1247 e 247-1140 - Fax (044) 247-1544
Caixa Postal, 51 — CEP 86770-000 — S A N T A F É — P A R A N Á

DECRETO Nº 096 de 11 de Dezembro de 1995.

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 935, de 08 de Dezembro de 1995, em conformidade com o disposto na Resolução nº.80, de 19-04-95, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº.4268 (artigo 2º.XII) de 22-11-94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (artigos 29 a 34),

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Santa Fé.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº.80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

II - A promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas a capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização de mão-de-obra.



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CGC 76291418/0001-67

Av. Presidente Kennedy, 717 - Fone (044) 247-1247 e 247-1140 - Fax (044) 247-1544
Caixa Postal, 51 — CEP 86770-000 — S A N T A F É — P A R A N Á

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação de meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando-a integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CGC 76291418/0001-67

Av. Pres. Kennedy, 717 - Fone (044) 247-1247 e 247-1140 - FAX (044) 247-1544
Caixa Postal 51 — CEP 86770-000 — S A N T A F É — Paraná

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatório sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I - (Dois) representantes indicados pelas Entidades Patronais..

II - (Dois) representantes indicados pelas Entidades de Trabalhadores.

III - (Dois) representantes indicados pelo Poder Público.

§1º .Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a quaisquer tempo, a substituição dos respectivos representantes:

§2º . Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§3º .O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§4º . As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CGC 76291418/0001-67

Av. Presidente Kennedy, 717 - Fone (044) 247-1247 e 247-1140 - Fax (044) 247-1544
Caixa Postal, 51 — CEP 86770-000 — S A N T A F É — P A R A N Á

§5º . Pela atividade exercida no Conselho, os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º . A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º . O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º . A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

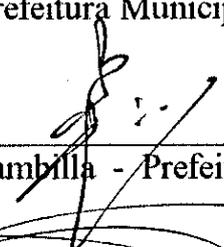
Art. 7º . A Organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

§ Único : Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

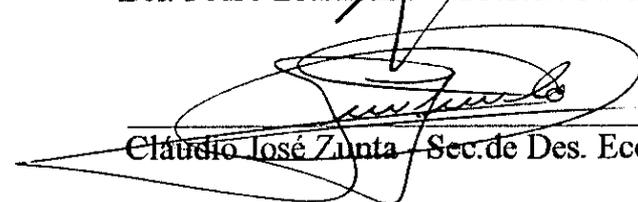
Art. 8º . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º . Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Fé, em 11 de Dezembro de 1995.



Bel. Pedro Brambilla - Prefeito Municipal.



Cláudio José Zunta - Sec. de Des. Econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ.

ESTADO DO PARANÁ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO.

O Conselho Municipal do Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 096, de 08 de Dezembro de 1995, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes dos empregadores, de trabalhadores e do Poder Público do Município de Santa Fé, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º. - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Santa Fé, observados os critérios, determinações e competência estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº. 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º. - O Conselho Municipal do Trabalho compões-se de forma paritária e tripartite por:

- I - 2(dois) representantes indicados por entidades de trabalhadores;
- II - 2(dois) representantes indicados por entidades patronais;
- III- 2(dois) representantes indicados pelo Poder Público.

ARTIGO 3º. - Os órgãos e demais instituições a que refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplente, podendo propor a substituição dos

Leitura Municipal de Santa Fé

CGC 76.291.418/0001-67

respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

ARTIGO 4º. - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

ARTIGO 5º. - Respeitado o disposto no artigo 3º, quando à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 6º. - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º. - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º. - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente. (O suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério, dentre os membros da bancada que exerce a presidência).

§ 3º. - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativo da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º. - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

ARTIGO 7º. - Cabe ao presidente do Conselho:

- I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - Convocar as reuniões ordinária e extraordinárias;

IV - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.

VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho.

VII - Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas.

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS

ARTIGO 8º. - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

IV - Requisitar a Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

ARTIGO 9º. - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-a:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º. - Caso a Reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15(quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

eitura Municipal de Santa Fé

CGC 76.291.418/0001-67

§ 2º. - As Reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º. - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias a convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

ARTIGO 11 - As deliberações de Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º. - As decisões nominativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

§ 2º. - Será obrigatório o confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas no Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

ARTIGO 12 - As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não o voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

ARTIGO 13 - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

§ ÚNICO : Os membros substituídos, nos termos deste artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI - DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

ARTIGO 14 - A Secretaria Municipal a que está vinculado o Conselho, prestará apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

ARTIGO 15 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo, será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o "referendum" dos demais membros.

ARTIGO 16 - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 17 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela política de Emprego e Relação de Trabalho, sendo o Secretário nomeado conforme os termos do artigo 15.

ARTIGO 18 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III - Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10, II.
- V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;
- VI - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII - DOS GRUPOS TEMÁTICOS

ARTIGO 19 - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhista, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outras.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

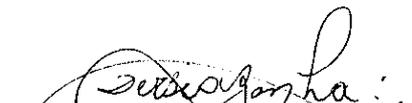
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

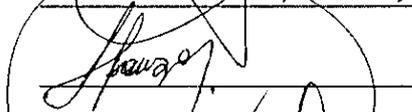
ARTIGO 20 - As deliberações do Conselho com relação e alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

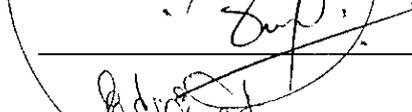
ARTIGO 21 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quando à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

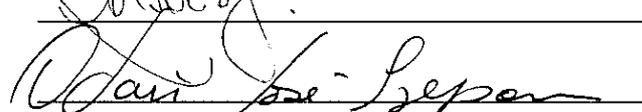
ARTIGO 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial do Município.

Santa Fé, 18 de Dezembro de 1995.









José Lindo Pedrazzi





